



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 115/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA-ES E A EMPRESA INDIVIDUAL ADILSON
SCHREIBER-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de Águia Branca/ES**, com sede na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - Centro, Águia Branca/ES - CEP: 29795-000, inscrita no CNPJ nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº MG-**.061.***-SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 058.***-**, residente e domiciliado na Av. João Quiuqui, 22, Apto 402, Centro, Águia Branca-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa individual **ADILSON SCHREIBER-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.693.562/0001-94, com sede no Córrego São Bento, Zona Rural, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON SCHREIBER**, portador do CPF nº 055.***-** e RG nº **.611.***-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Walery Koszarowski, 315, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **Processo Administrativo nº 4.768/2025**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a produção de show artístico da dupla “Adilson e Afonso”, no dia 26/09/2025, com duração de 02:00h (duas horas), por ocasião da 2ª edição da feira cores e sabores de Águia Branca, que acontecerá no Estádio “Adelino Rodrigues Alves”, localizado na Rua Jorge Elias Hitti, Centro, na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1. Nos termos da proposta do contratado, no valor da contratação estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, equipe técnica, equipamentos, impostos, hospedagem, alimentação dos músicos e equipe técnica, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratada, conforme Carta Proposta.

2.2. O valor total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o cumprimento do acima solicitado juntamente com a AS (Autorização de Serviço) devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura, conforme preleciona o art. 141 da Lei 14.133/2021.

2.4. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

2.4.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal (is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

2.5. A nota fiscal que conter erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se o prazo para atesto e pagamento.

2.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 164 – 0080081339200532.044 – FESTA DE EMANCIPAÇÃO, DOMINGO NA PRAÇA, APOIO E INCENTIVO AS ATIV. ARTÍSTICAS E EVENTOS REGIONAIS - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recurso: 1500000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é até o dia 30 de outubro de 2025, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

5.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. Prestar o serviço no preço ofertado;

5.1.4. Garantir a qualidade do objeto contratado;

5.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;

5.1.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;

5.1.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;
- 5.1.9. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 5.1.10. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.15. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 5.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- 5.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 5.2.3. Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.5. Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- 5.2.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;
- 5.2.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.2.8. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 5.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 5.2.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 6.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 6.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso do serviço for paralisado sem autorização da Administração Municipal, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

6.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do processo de dispensa deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, observando o artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do processo de dispensa as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do processo de dispensa ou autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicada pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 6.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 6.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 8.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma.

Águia Branca-ES, 22 de setembro de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE

ADILSON SCHREIBER
Adilson Schreiber-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
LUZIA PIROVANI DE ANDRADE

2ª) _____
AUDINES ANGELO